

# CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS EMPRESARIAIS

Fiscalidade II – I.R.C.

2017/2018



100 ANOS A PENSAR NO FUTURO



# I.R.C. – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

DL 442–B/88 – 30 NOVEMBRO

- ABOLIÇÃO DE IMPOSTOS
- NORMAS DE TRANSIÇÃO C.I. vs I.R.C.
- LINHAS GERAIS DE ORIENTAÇÃO
- TEORIA DO INCREMENTO PATRIMONIAL

LEI 2/2014 – 16 JANEIRO

- ÚLTIMA REFORMA

# I.R.C. - INCIDÊNCIA (art.º 1º - 3º)

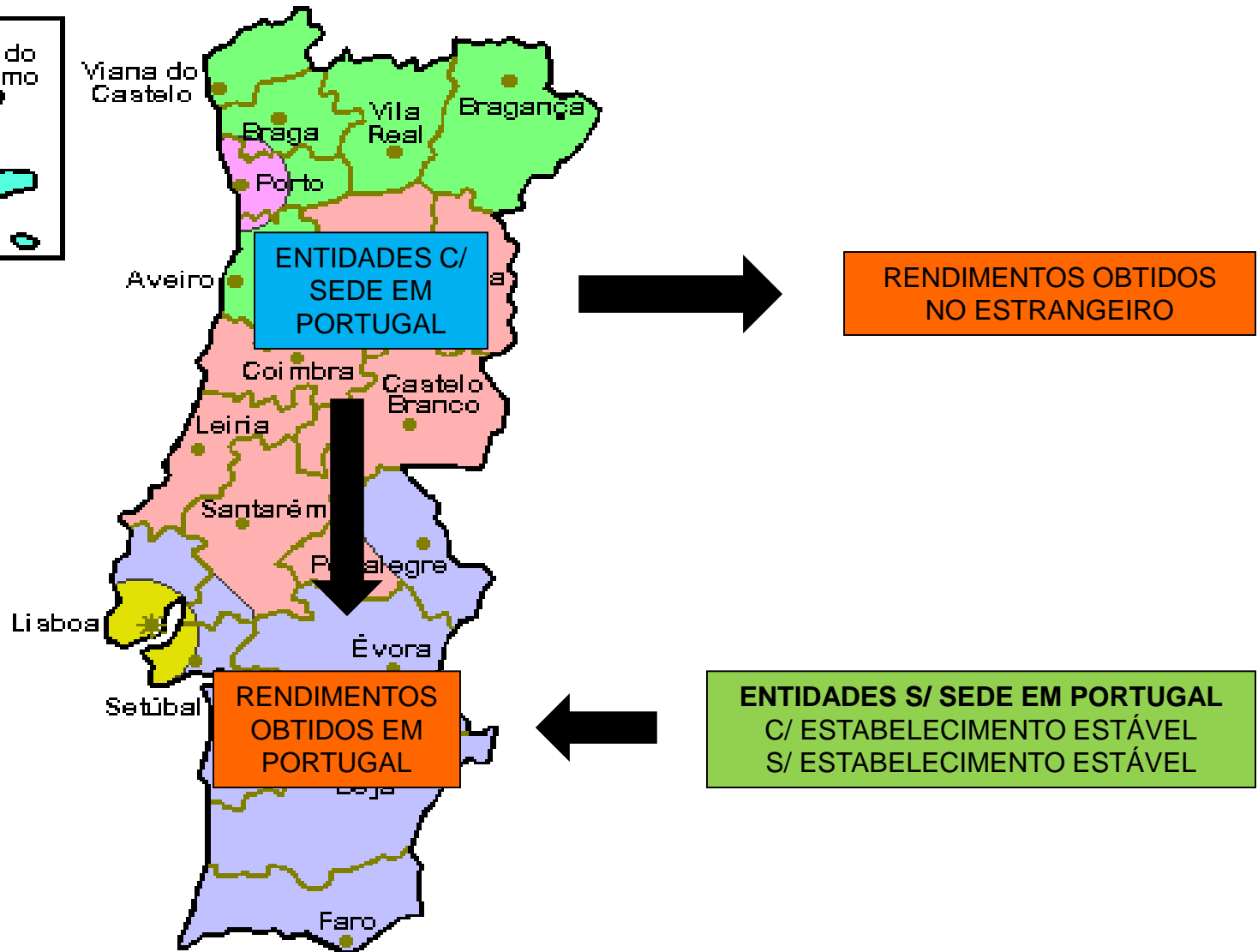
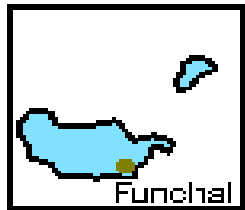
	EXERCE ATÍTULO PRINCIPAL UMA ACTIVIDADE EMPRESARIAL	LUCRO
P. COLECTIVAS C/ SEDE EM PORTUGAL E ENTIDADES S/ PERSONALIDADE JURÍDICA		
	NÃO EXERCE ATÍTULO PRINCIPAL UMA ACTIVIDADE EMPRESARIAL	RENDIMENTO GLOBAL
	C/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL	LUCRO IMPUTÁVEL
ENTIDADES S/ SEDE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS		
	S/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL	RENDIMENTO DE CATEGORIAS DO IRS

# I.R.C. - PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE (art.º 4º)

## Açores



## Madeira



# I.R.C. – TRANSPARÊNCIA FISCAL (art.º 6º)

## TRANSPARÊNCIA FISCAL

(ARTIGO 20º I.R.S.)

### ENTIDADES SUJEITAS

- SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS (151º CIRS)
- SOCIEDADES NÃO COMERCIAIS
- AGRUPAMENTOS:
  - COMPLEMENTARES DE EMPRESAS (ACE)
  - EUROPEUS DE INTERESSE ECONÓMICO (AEIE)

# I.R.C. – TRANSPARÊNCIA FISCAL (art.º 6º)

## REGIME DE TRIBUTAÇÃO

- ISENÇÃO (EXCETO QUANTO ÀS TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS)
- IMPUTAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL AOS SÓCIOS

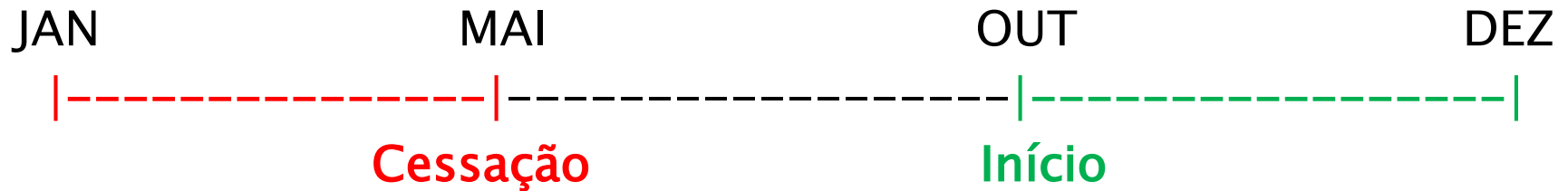
# I.R.C. – PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (art.º 8º)

## PRINCÍPIO DA ANUALIDADE ANO CIVIL = ANO ECONÓMICO

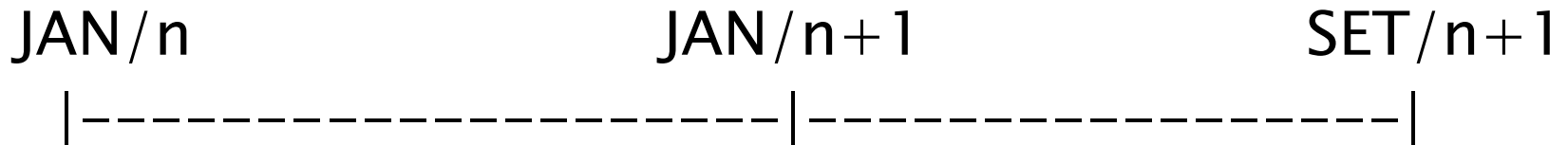
- EXCEÇÕES
  - INÍCIO/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE
  - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE
  - NÃO RESIDENTES C/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL
  - RESIDENTES C/ AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

# I.R.C. – PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (art.º 8º)

## INÍCIO/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE



## LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE





# I.R.C. – ISENÇÕES (art.º 9º – 14º)

## OBJETIVAS E SUBJETIVAS

- ESTADO
- PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E S. SOCIAL
- ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS
- SOCIEDADES EM REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL
- OUTRAS ISENÇÕES (14º)

# I.R.C. – ISENÇÕES (art.º 9º)

## ESTADO E PESSOAS COLETIVAS DE DIREITO PÚBLICO

- NÃO ABRANGE RENDIMENTOS DE CAPITAIS (C/ EXCEÇÕES)
- NATUREZA AUTOMÁTICA

# I.R.C. – ISENÇÕES (art.º 10º)

## PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E S. SOCIAL

### □ PCUPA + IPSS

- NÃO ABRANGE ATIVIDADES EMPRESARIAIS FORA ÂMBITO ESTATUTÁRIO NEM ALGUNS RENDIMENTOS DE CAPITAIS
- NATUREZA AUTOMÁTICA

### □ PCUP

- DEFINIÇÃO NO DESPACHO DE RECONHECIMENTO

# I.R.C. – ISENÇÕES (art.º 11º)

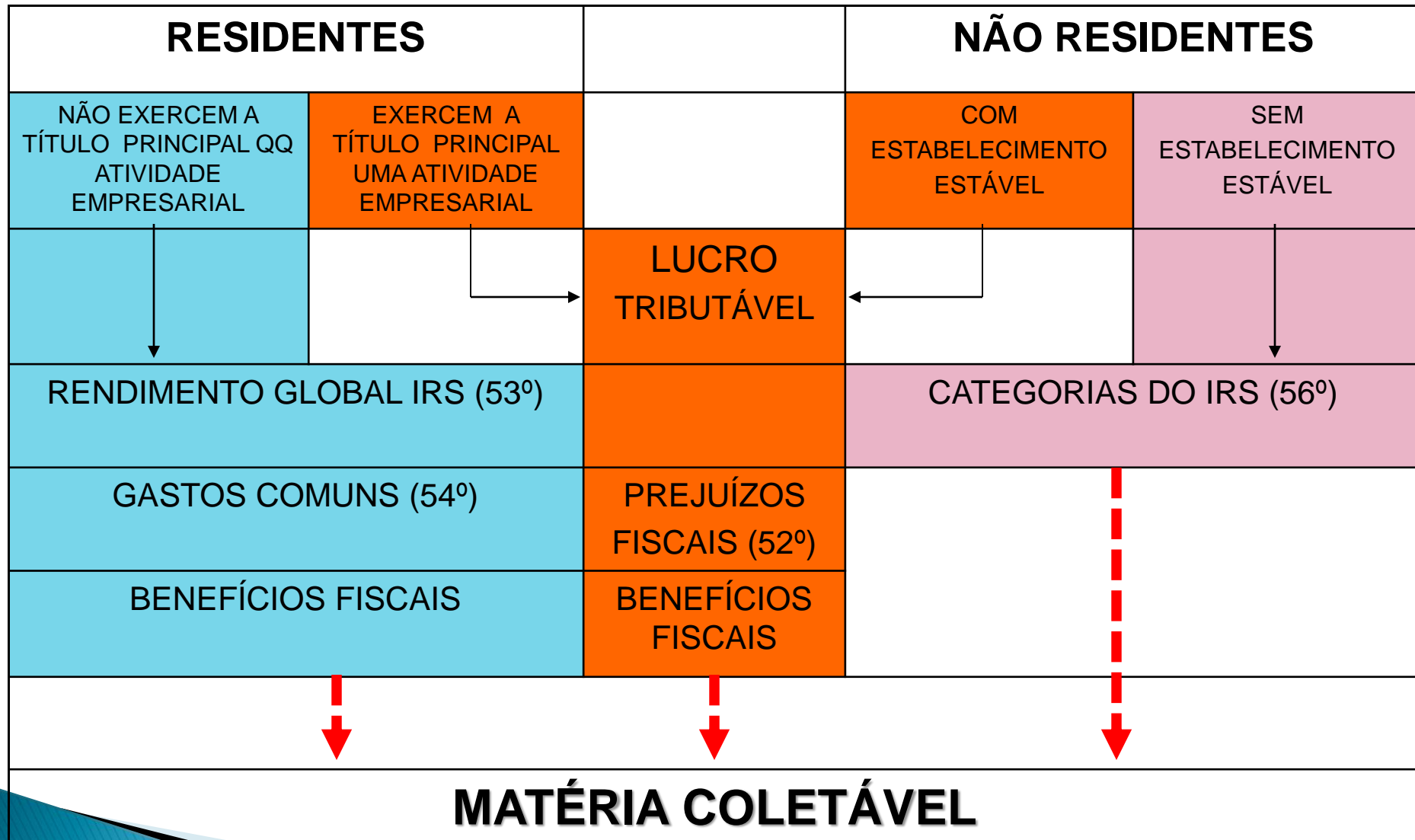
## ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS

- ▶ RENDIMENTOS EXCLUSIVOS DESTAS ATIVIDADES
- ▶ NÃO ABRANGE RENDIMENTOS ACESSÓRIOS
- ▶ CONDIÇÕES PARA OS ORGÃO SOCIAIS
- ▶ EBF – 54º:
  - ISENÇÃO RENDIMENTOS < 7 500€
  - INFRAESTUTURAS CLUBES DESPORTIVOS DEDUTÍVEIS ATÉ AO LIMITE DE 50% DA MATÉRIA COLETÁVEL, SENDO REPORTÁVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

# I.R.C. – RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS (art.º 7º)

- ▶ ATIVIDADES SUJEITAS IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO

# IRC: DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL (art.º 15º)



# EXEMPLO ORGANIZAÇÃO NÃO EMPRESARIAL

QUOTAS ASSOCIADOS: 5 000; BILHETES ESPETÁCULO: 17 000

SUBSÍDIO ESTATUTÁRIO: 48.000; DIREITOS TV: 67 000; BAR: 63 000;

COMPRAS BAR: 40 000; PESSOAL BAR: 15 000; GASTOS COMUNS: 10 000

RENDIMENTOS ISENTOS: 5 000 + 17 000 + 48 000 = 70 000 35%

RENDIMENTOS SUJEITOS: 67 000 + 63 000 = 130 000 65%

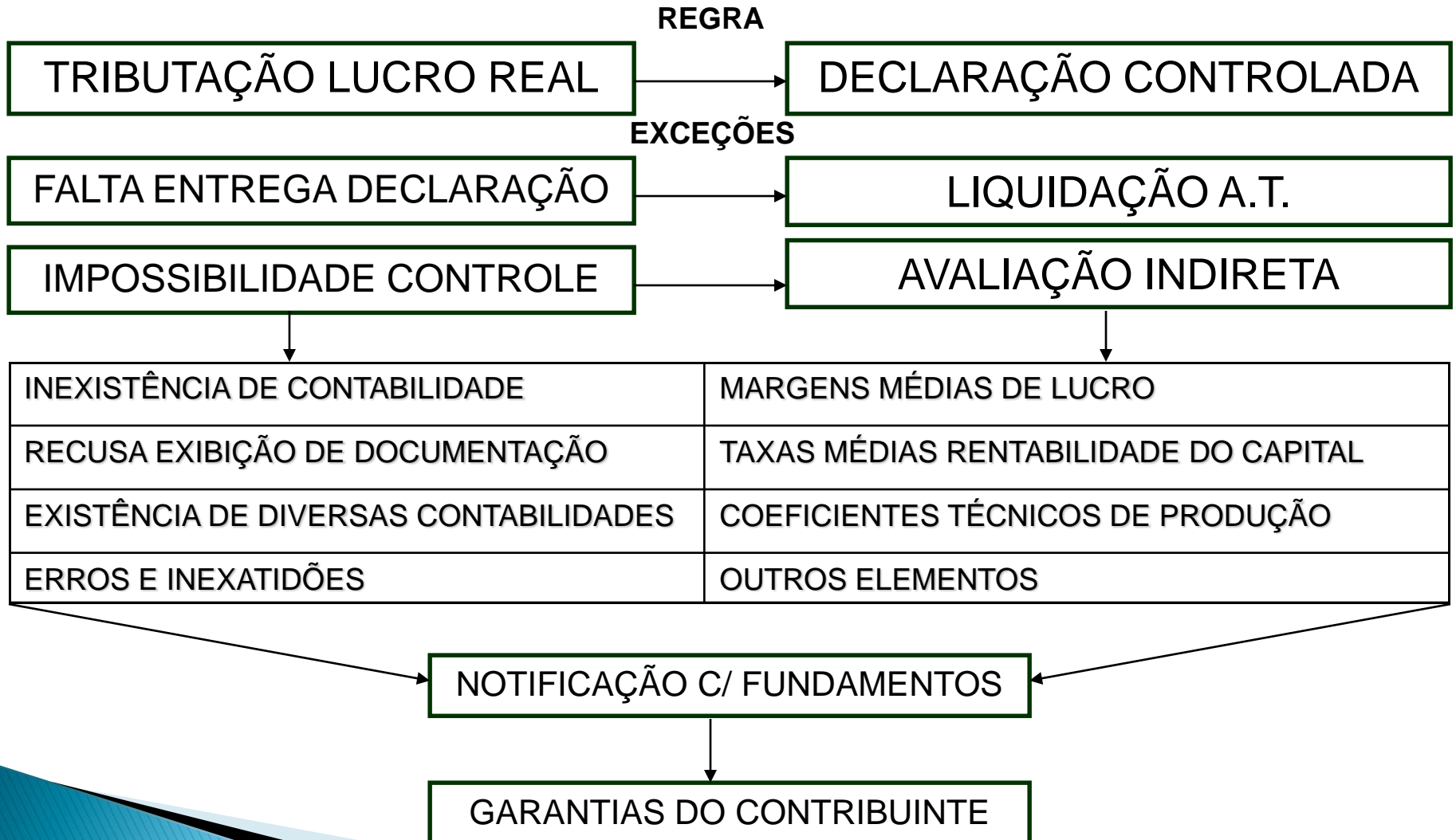
RENDIMENTO TOTAL: 200 000

MATÉRIA COLETÁVEL = 130 000 - 40 000 - 15 000 - (10 000 x 65%)

EBF-54.º: não aplicável

MATÉRIA COLETÁVEL = 68 500€

# IRC: MÉTODOS PARA A DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL (art.º 16º e 57º-62º + 90º LGT)





# IRC: REGIME SIMPLIFICADO (art.º 58º)

- ▶ SUSPENSO 2009!!!
- ▶ REGIME TRANSITÓRIO 2010
- ▶ REVOGADO 2011
- ▶ “RENASCIDO” 2014: artigos 86ºA e 86ºB

# IRC: REGIME SIMPLIFICADO (art.º 86ºA)

- ▶ **ÂMBITO DE APLICAÇÃO** (cumulativamente)
  - RENDIMENTOS ANO  $n-1 \leq 200\ 000\text{€}$
  - BALANÇO ANO  $n-1 \leq 500\ 000\text{€}$
  - NÃO OBRIGADOS A ROC
  - CAPITAL SOCIAL NÃO DETIDO  $> 20\%$  POR CERTAS ENTIDADES
  - ADOTEM O REGIME DE CONTABILIDADE P/ MICROENTIDADES
  - NÃO TENHAM RENUNCIADO AO REGIME NOS ÚLTIMOS 3 ANOS
- ▶ **CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO TEMPORAL**

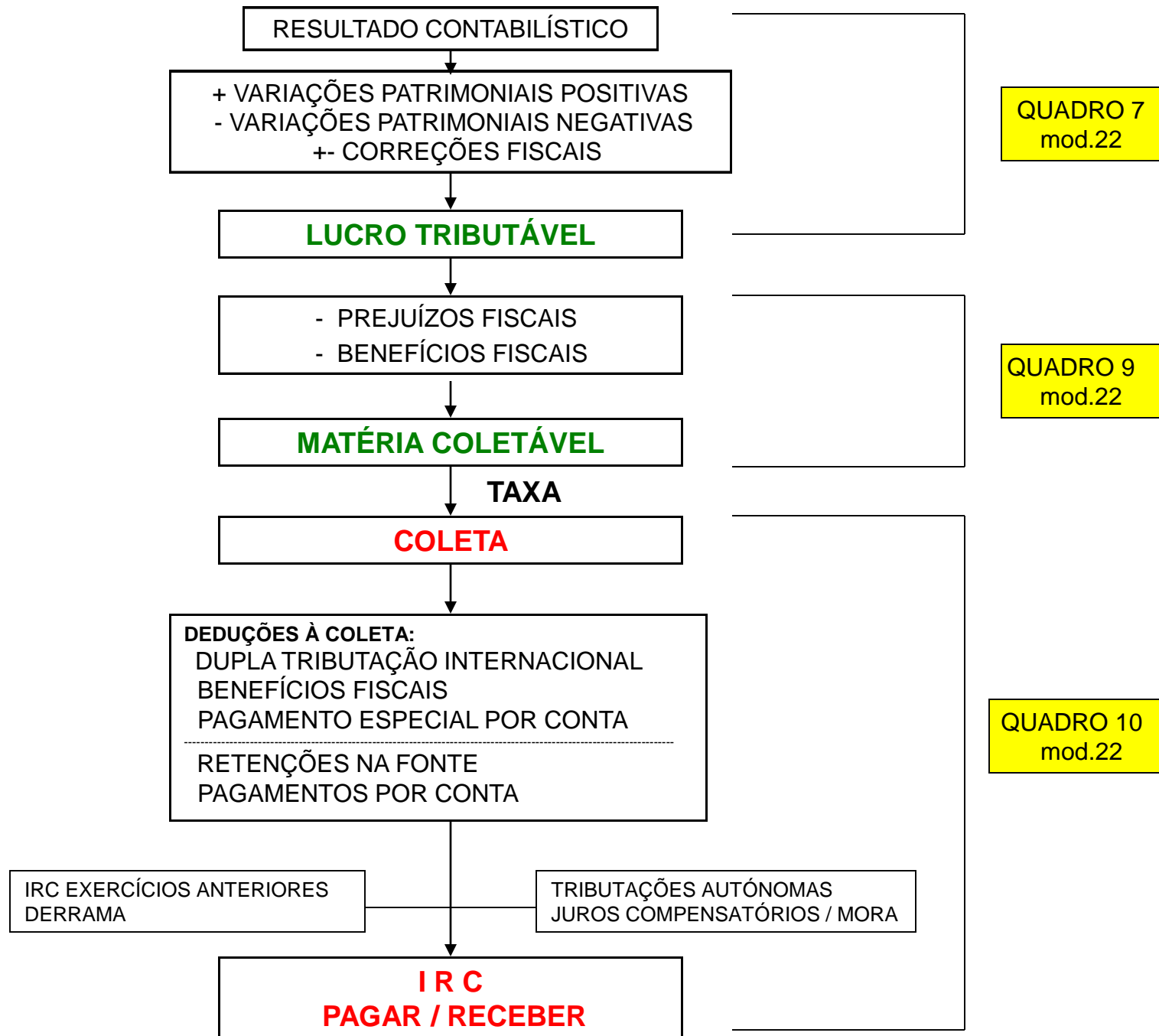
# IRC: REGIME SIMPLIFICADO (art.º 86ºB)

## ▶ DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL:

(mínimo=60% x 14 x RMM)

- a) VENDAS: 4%; SERVIÇOS ATIVIDADE HOTELEIRA: 4% (c/exceções)
- b) RENDIMENTOS PROFISSIONAIS (151º/IRS): 75%
- c) PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO: 10%
- d) SUBSÍDIOS NÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO: 30% (c/condições)
- e) ROYALTIES, R.CAPITAIS + PREDIAIS + MAIS VALIAS: 95%
- f) INCREMENTOS PATRIMONIAIS GRATUITOS: 100%
- g) RENDIMENTOS ALOJAMENTO LOCAL: 30%

## ▶ OUTRAS ESPECIFICIDADES



# CONTABILIDADE vs FISCALIDADE

- ▶ MODELO DE DEPENDÊNCIA PARCIAL
- ▶ SNC – SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA  
(DL 158/2009 – 13 JULHO)
- ▶ ADAPTAÇÃO IRC – SNC  
(DL 159/2009 – 13 JULHO)
- ▶ REGIME DAS DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES  
(DR 25/2009 – 14 SETEMBRO)

# IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (18º)

- ▶ PRINCÍPIO DA ESPECIALIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS (n.º 1)
- ▶ COMPONENTES DE PERÍODOS ANTERIORES (n.º 2)
- ▶ APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ACRÉSCIMO (n.º 3):

## Réditos relativos a VENDAS

Data da entrega ou expedição ou, se anterior, na data da transferência de propriedade.

## Réditos relativos a PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Data em que terminar o serviço, exceto em serviços de carácter continuado, em que são imputáveis proporcionalmente ao grau de execução.

## Balanceamento de Réditos e Gastos da mesma operação

# IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (18º)

- ❑ MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL: Não aceite (n.º8)
- ❑ AJUSTAMENTOS DE JUSTO VALOR (n.º9)
  - ❑ NÃO CONCORREM P/ LUCRO TRIBUTÁVEL
  - ❑ EXCEÇÃO: INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO C/ CONDIÇÕES
  - ❑ EXCEÇÃO: EXPRESSAMENTE PREVISTO

# IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (19º)

## ▶ CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO (> 1 ANO) CRITÉRIO % DE ACABAMENTO

Proporção entre os gastos suportados até ao final de cada período de tributação e a soma desses gastos com os estimados para a conclusão do contrato



# EXEMPLO: CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO (19º)

Construtora XPTO: Obra 18 meses c/ valor 900 000€ (contrato)

31/12/n: Gastos Incorridos = 255 000€

Gastos Estimados Conclusão = 595 000€

Rédito imputável ao ano n?

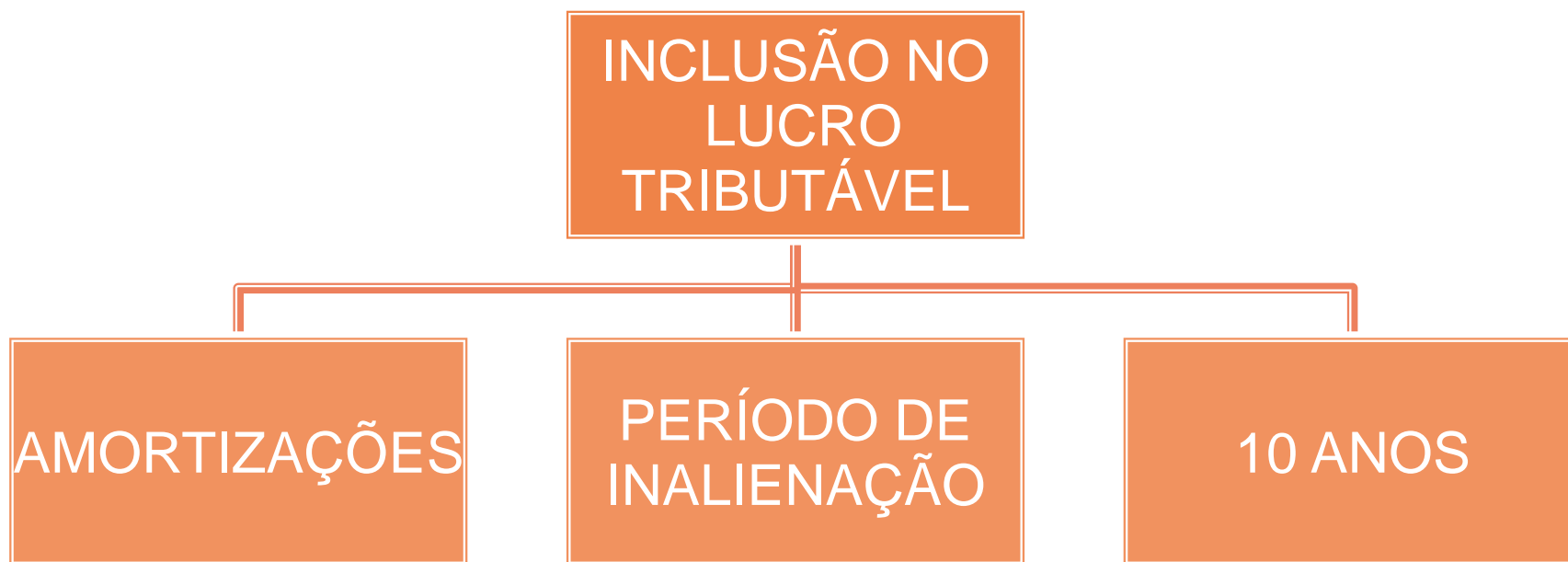
$$\% \text{ Acabamento} = \frac{€ 255 000}{€ 850 000} = 30\%$$

$$\text{Gastos do período} = € 850 000 \times 30\% = € 255 000$$

$$\text{Rédito do período} = € 900 000 \times 30\% = € 270 000$$

# IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (22º)

- ▶ SUBSÍDIOS NÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO



## EXEMPLO: SUBSÍDIOS NÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO

EQUIPAMENTO ENERGIA SOLAR: 50 000€

VIDA ÚTIL: 5 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 20%

SUBSÍDIO: 20 000€

GASTO ANUAL:  $50\ 000 \times 20\% = 10\ 000$

INCLUSÃO LUCRO TRIBUTÁVEL:  $20\ 000 \times 20\% = 4\ 000$

# IRC: RENDIMENTOS vs GASTOS

- ▶ RENDIMENTOS FISCAIS – art.º 20º
  - CLASSE 7 DO S.N.C.

# IRC: RENDIMENTOS vs GASTOS

- ▶ GASTOS FISCAIS – art.º 23º
  - DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA
  - CORRELAÇÃO c/ ATIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA
  - INDISPENSABILIDADE
  - CLASSE 6 DO S.N.C. (c/ limitações)

# IRC: GASTOS FISCAIS – 23º

- **DESPEAS NÃO DOCUMENTADAS (não aceites + tributação autónoma)**
  - qualificam-se quando não existe suporte documental que contenha qualquer elemento que permita identificar a operação a que se refere, não é revelado quem foi o beneficiário da quantia nem a natureza da operação a que se refere o gasto
- **DESPEAS NÃO DEVIDAMENTE DOCUMENTADAS (não aceites)**
  - qualificam-se quando o suporte documental, embora exista e identifique a operação e os respetivos beneficiários, não contém todos os formalismos exigidos pelas normas fiscais que assegurem que o gasto foi efetivamente suportado pelo sujeito passivo

# IRC: ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS P/ EFEITOS FISCAIS (23º-A)

Nº1

- a) IRC E OUTROS IMPOSTOS SOBRE LUCROS
- b) DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS (=> T.A. 88º)
- c) ENCARGOS NÃO DEVIDAMENTE DOCUMENTADOS
- d) DESPESAS ILÍCITAS
- e) MULTAS, COIMAS E ENCARGOS C/ INFRAÇÕES
- f) IMPOSTOS NÃO AUTORIZADOS

# IRC: ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS P/ EFEITOS FISCAIS (23º-A)

Nº1

- g) INDEMNIZAÇÕES POR RISCOS SEGURÁVEIS
- h) DESPESAS C/ AJUDAS DE CUSTO (c/ condições)
- i) ALUGUER DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS/MISTAS (ver 34º)
- j) ENCARGOS C/ COMBUSTÍVEIS
- k) ENCARGOS E MENOS-VALIAS C/ BARCOS DE RECREIO E AVIÕES DE TURISMO NÃO AFETOS À EXPLORAÇÃO
- l) MENOS-VALIAS OBTIDAS NA VENDA DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS, EXCETO NA PARTE DA DEPRECIACÃO AINDA NÃO ACEITE COMO GASTO (ver alínea e) nº1 – 34º)



# EXEMPLO: MENOS VALIAS – VIATURAS LIGEIRAS

AQUISIÇÃO (n): 60 000€ VIDA ÚTIL: 4 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 25%

ALIENAÇÃO (n+2): 14 000€ COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1

(LIMITE MÁXIMO/n = 25 000€)

## **CÁLCULOS** (circular 6/2011):

$$mVC = 14\ 000 - [60\ 000 - (60\ 000 \times 25\% \times 2)] = -16\ 000\text{€}$$

$$mVF = 14\ 000 - [60\ 000 - (60\ 000 \times 25\% \times 2)] \times 1 = -16\ 000\text{€}$$

$$mVF \text{ dedutível} = (25\ 000 / 60\ 000) \times (-16\ 000) = -6\ 666,67\text{€}$$

CORREÇÃO FISCAL: **ACRESCER: 16 000€**; **DEDUZIR: 16 000€**;

**ACRESCER: 9 333,33€**

# IRC: ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS P/ EFEITOS FISCAIS (23º-A)

Nº1

- m) ENCARGOS C/ JUROS DE SUPRIMENTOS (c/ condições)
- n) LUCROS DISTRIBUÍDOS:
  - NÃO PAGOS ATÉ FINAL DO ANO  $n+1$
  - PARTICIPAÇÃO  $\geq 1\%$ : PARTE EXCEDA 2 x REMUNERAÇÃO MENSAL
- p) CONTRIBUIÇÕES: SETORES BANCÁRIO E ENERGÉTICO
- r) ENCARGOS C/ ENTIDADES DE REGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL (REALIZAÇÃO EFETIVA + MONTANTE) ( $=>$  T.A. 88º)

# **IRC: ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS P/ EFEITOS FISCAIS (23º-A)**

Nº2

MENOS-VALIAS E OUTRAS PERDAS RELATIVAS A CAPITAL PRÓPRIO, QUE TENHAM BENEFICIADO DA DEDUÇÃO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS.

Nº3

PERDAS RELATIVAS A CAPITAL PRÓPRIO, EM NEGÓCIOS C/ ENTIDADES SITUADAS EM REGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL.

# IRC: VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

- ▶ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSITIVAS – art.º 21º
- ▶ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS NEGATIVAS – art.º 24º

## NOTAS:

- MOVIMENTOS CONTABILÍSTICOS CLASSE 5 DO SNC
- ARTIGOS A INTERPRETAR PELO INVERSO !!!

# IRC: INVENTÁRIOS (26º - 28º)

- ▶ CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA
  - CUSTOS EFETIVOS (AQUISIÇÃO / PRODUÇÃO)
  - CUSTOS PADRÕES
  - PREÇO DE VENDA DEDUZIDO DA MARGEM LUCRO
  - VALORIMETRIAS ESPECIAIS
- ▶ MUDANÇA DE CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS

# IRC: INVENTÁRIOS (26º - 28º)

## ▶ PERDAS POR IMPARIDADE EM INVENTÁRIOS (NCRF 12 – Imparidade Ativos)

QUANTIA ESCRITURADA > QUANTIA RECUPERÁVEL

Quantia recuperável: o maior de 2 valores

- justo valor – custo de venda;
- valor de uso

# IRC: INVENTÁRIOS (26° - 28°)

## ▶ PERDAS POR IMPARIDADE EM INVENTÁRIOS

VALOR ESCRITURADO > VALOR REALIZÁVEL

Valor Realizável Líquido: P.VENDA – C. VENDA

- ❑ PREÇO VENDA
  - ❑ constante documentos oficiais;
  - ❑ normalmente praticado;
  - ❑ corrente no mercado (fim período tributação).

# IRC: IMPARIDADES EM DÍVIDAS A RECEBER (28º-A)

## ▶ IMPARIDADES FISCALMENTE DEDUTÍVEIS

- CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA (ATIVIDADE NORMAL)
- SEGURADORAS E BANCOS



# IRC: IMPARIDADES EM CRÉDITOS (28º-B)

- ▶ DEVEDOR c/ PROCESSO EXECUÇÃO/INSOLVÊNCIA: 100%
- ▶ CRÉDITOS RECLAMADOS JUDICIALMENTE: 100%

## CRÉDITOS EM MORA

06-12 MESES

25%

12-18 MESES

50%

18-24 MESES

75%

> 24 MESES

100%

### CRÉDITOS EXCLUÍDOS

ESTADO

GARANTIA  
REAL

Sócios >10% / Orgãos Sociais  
ou  
PARTICIPADAS > 10%

# EXEMPLO: IMPARIDADES EM CRÉDITOS

Data de	Valor	25%	75%	100%
Vencimento	Dívida	31/12/n	31/12/n+1	31/12/n+2
30/05/n	30 000,00	7 500,00	15 000,00	7 500,00
	acumulado:	7 500,00	22 500,00	30 000,00

# IRC: DEPRECIACOES/AMORTIZACOES (29 - 34)

- ▶ ELEMENTOS AMORTIZÁVEIS
- ▶ MÉTODOS DE CÁLCULO
  - LINHA RETA (QUOTAS CONSTANTES)
  - QUOTAS DECRESCENTES (ELEMENTOS EXCLUÍDOS)
  - OUTROS AUTORIZADOS
  - ALTERAÇÃO DE MÉTODO E/OU VIDA ÚTIL
- ▶ DECRETO-REGULAMENTAR 25/2009

## MÉTODO DA LINHA RETA: 31º-nº1 + DR 25/2009

V.AQUISIÇÃO	TAXA	QUOTA	ACUMULADAS	V.LÍQUIDO
10.000	25%	2.500	2.500	7.500
10.000	25%	2.500	5.000	5.000
10.000	25%	2.500	7.500	2.500
10.000	25%	2.500	10.000	0

# MÉTODO DAS QUOTAS DEGRESSIVAS

## 31º-nº4 + DR 25/2009

V.AQUISIÇÃO	TAXA	QUOTA	ACUMULADAS	V.LÍQUIDO	
10.000	37,5%	3.750	3.750	6.250	
6.250	37,5%	2.344	6.094	3.906	2.083,33
3.906	37,5%	1.465	7.559	2.441	1.953,13
2.441	37,5%	916	8.474	1.526	

# MÉTODO DAS QUOTAS DEGRESSIVAS

31º-nº4 + DR 25/2009

V.AQUISIÇÃO	TAXA	QUOTA	ACUMULADAS	V.LÍQUIDO
10.000	37,5%	3.750	3.750	6.250
6.250	37,5%	2.344	6.094	3.906
3.906	-	1.953	8.047	1.953
1.953	-	1.953	10.000	0

# IRC: DEPRECIACOES/AMORTIZACOES (32 - 33)

## GASTOS FISCAIS 100%:

- ▶ DESPESAS DE INVESTIGAO E DESENVOLVIMENTO
- ▶ ELEMENTOS DE REDUZIDO VALOR: < 1.000 €

# IRC: DEPRECIACOES/AMORTIZACOES (34)

- ▶ **AMORTIZACOES NO ACEITES COMO GASTOS**
  - a) ATIVOS NO SUJEITOS A DEPERECIMENTO
  - b) IMVEIS, NA PARTE CORRESPONDENTE AO TERRENO (25% / 75%)
  - c) QUE EXCEDAM OS LIMITES LEGAIS  
(PODEM SER ACEITES NOS PERODOS SEGUINTEs - ART 20 DR 25/2009)
  - d) PARA ALM DO PERODO MXIMO DE VIDA TIL



# IRC: DEPRECIações/AMORTIZAções (34°)

## ▶ AMORTIZAções NÃO ACEITES COMO GASTOS

- e) VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS, NA PARTE DO VALOR DE AQUISIÇÃO SUPERIOR A (Portaria 467/2010):
  - VEÍCULOS ELÉTRICOS: 62.500 €;
  - VEÍCULOS HÍBRIDOS *PLUG-IN*: 50.000 €;
  - VEÍCULOS MOVIDOS A DETERMINADOS GASES: 37.500 €
  - VEÍCULOS NÃO ELÉTRICOS: 25.000 €.
- BARCOS DE RECREIO E AVIÕES DE TURISMO, NÃO AFETOS À EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE.

## EXEMPLO: AMORTIZAÇÕES NÃO DEDUTÍVEIS FISCALMENTE

ARMAZÉM INDUSTRIAL: 100 000€      TAXA AMORTIZAÇÃO 5%  
VIATURA LIGEIRA PASSAGEIROS: 40 000€      TAXA AMORTIZAÇÃO 25%

<u>AMORTIZAÇÕES:</u>	CONTABILÍSTICAS	FISCAIS	CORREÇÕES
ARMAZÉM:	$100\ 000 \times 5\% = 5\ 000$	$75\ 000 \times 5\% = 3\ 750$	+ 1 250
VIATURA:	$40\ 000 \times 25\% = 10\ 000$	$25\ 000 \times 25\% = 6\ 250$	+ 3 750
		ADICIONAR AO LUCRO TRIBUTÁVEL:	<b>5 000€</b>

# IRC: IMPARIDADES ATIVOS NÃO CORRENTES (31º-B)

- ▶ SÃO GASTOS FISCAIS SE DERIVADOS DE CAUSAS ANORMAIS COMPROVADAS, SSE:
  - COMUNICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA A.T.
  - PROCESSO DOCUMENTAL (DOSSIER FISCAL)

# IRC: PROVISÕES (39º)

- ▶ PROVISÕES FISCALMENTE DEDUTÍVEIS
  - a) ENCARGOS C/ PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO
  - b) ENCARGOS C/ GARANTIAS A CLIENTES
  - c) SETOR SEGURADOR
  - d) SETOR INDÚSTRIAS EXTRATIVAS / AMBIENTAIS

# PROVISÕES p/ GARANTIAS A CLIENTES (39º – nº5)

$$\text{PROVISÃO ANUAL} \leq (V+PS) \times \frac{\text{ENCARGOS 3 ANOS}}{V+PS \text{ 3 ANOS}}$$

	n-2	n-1	n
<b>VENDAS C/ GARANTIA</b>	3.707.000	6.337.000	4.200.000
<b>ENCARGOS C/ GARANTIAS</b>	34.300	12.800	28.400
	ENCARGOS (n-2)+(n-1)+n	VENDAS (n-2)+(n-1)+n	
<b>PROVISÃO DEDUTÍVEL</b>	75.500	14.244.000	0,53%
PROVISÃO CONTAB: 25.000			22.260,00
<b>CORREÇÃO FISCAL</b>			<b>+ 2.740,00</b>

# PROVISÕES p/ DANOS AMBIENTAIS (40°)

$$\text{PROVISÃO ANUAL} = \frac{\text{ENCARGOS ESTIMADOS}}{\text{Nº ANOS EXPLORAÇÃO}}$$

## CONDIÇÕES:

- ✓ APRESENTAÇÃO PLANO DE ENCERRAMENTO DA EXPLORAÇÃO
- ✓ CONSTITUIÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO OU PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

# **IRC: REGIME DE OUTROS ENCARGOS (41° - 45°-A)**

CRÉDITOS INCOBRÁVEIS (41°)

RECONSTITUIÇÃO DE JAZIDAS (42°)

QUOTIZAÇÕES P/ ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS (44°)

(MAJORAÇÃO 50% c/ MÁX = 2‰ VOLUME DE NEGÓCIOS)

ATIVOS INTANGÍVEIS, PROPRIEDADES INVESTIMENTO  
E ATIVOS BIOLÓGICOS NÃO CONSUMÍVEIS (45°-A)

# IRC: REGIME DE OUTROS ENCARGOS (43º)

## REALIZAÇÕES DE UTILIDADE SOCIAL

CRECHES, JARDINS INFÂNCIA  
BIBLIOTECAS E ESCOLAS, ETC.  
(PESSOAL/REFORMADOS/FAMILIARES)

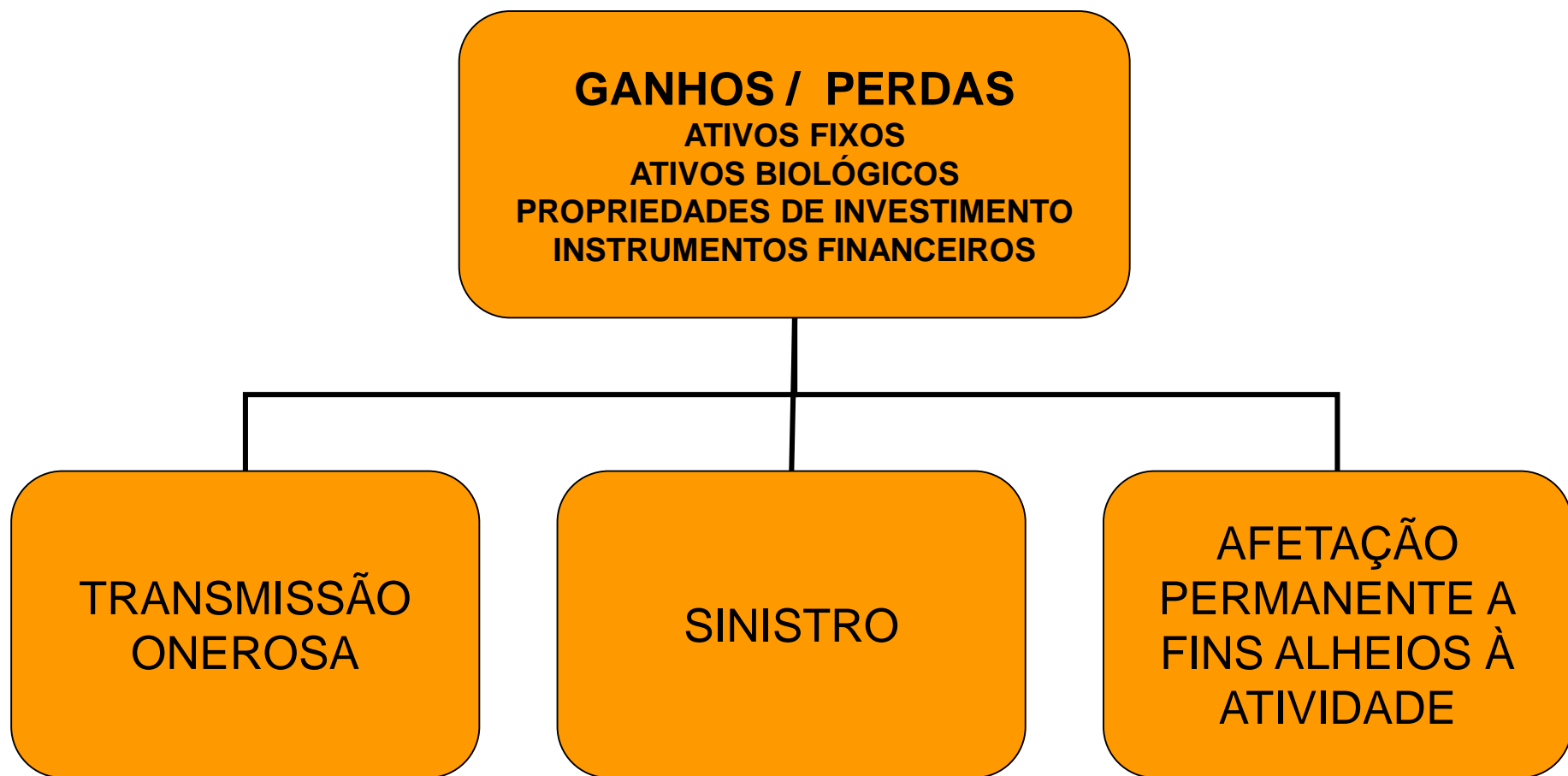
**S/ LIMITE**  
(C/ MAJORAÇÃO 140%)

SEGUROS DE DOENÇA, ACIDENTES  
PESSOAIS, SEGUROS DE VIDA E FUNDOS  
DE PENSÕES (C/ CONDIÇÕES)

**LIMITE: 15% (25%) DESPESAS**  
C/ PESSOAL (SALÁRIOS)



# IRC: REGIME DAS MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS (46º)



## **IRC: REGIME DAS MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS (46°-47°)**

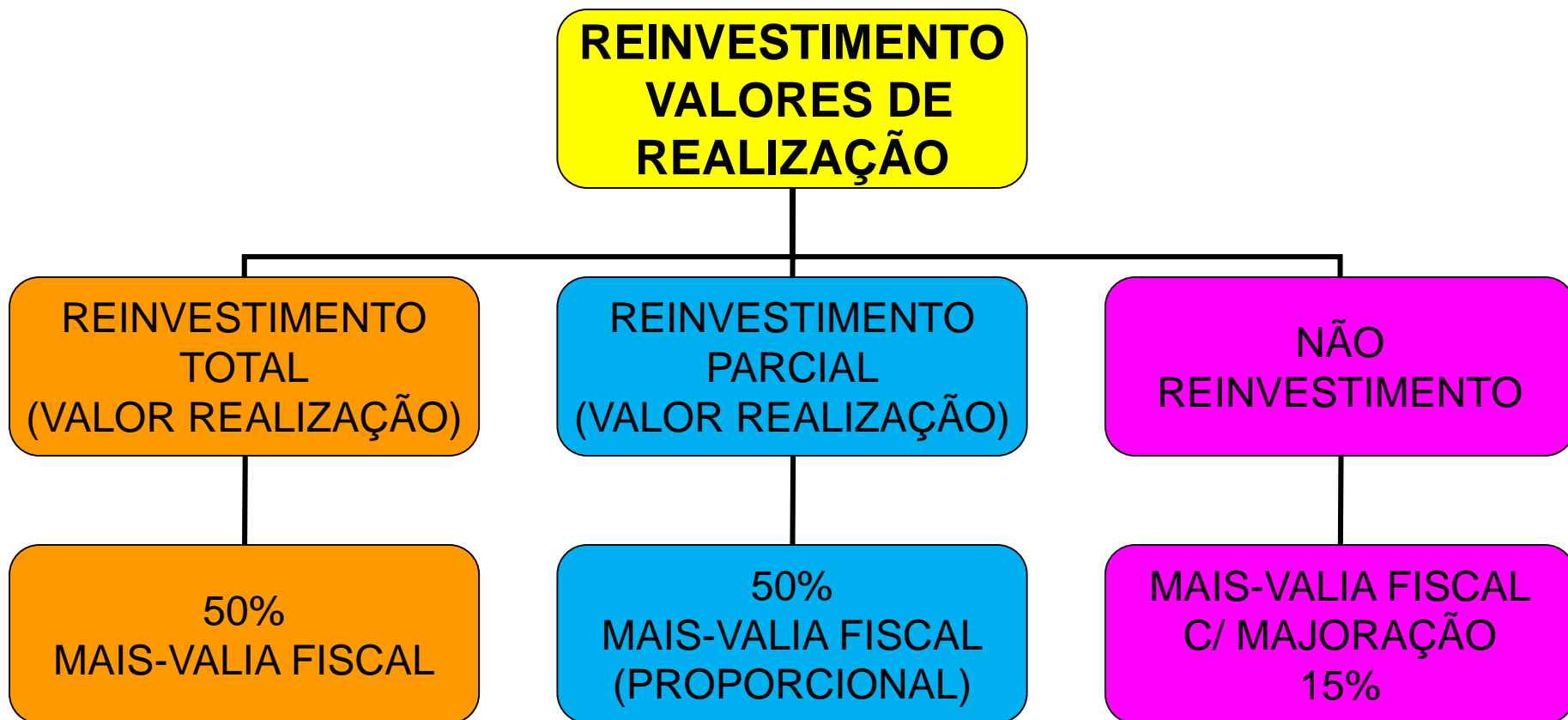
MAIS-VALIA CONTABILÍSTICA:

**VALOR REALIZAÇÃO - (VALOR AQUISIÇÃO - AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS)**

MAIS-VALIA FISCAL:

**VALOR REALIZAÇÃO - (VALOR AQUISIÇÃO - AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS) x Coef.**

# IRC: REGIME DAS MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS (48º)



# EXEMPLO: MAIS VALIAS – REINVESTIMENTO

MÁQUINA X

AQUISIÇÃO (n-4): 30 000€ VIDA ÚTIL: 5 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 20%

ALIENAÇÃO (n): 14 000€ COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1,03

## HIPÓTESE 1: REINVESTIMENTO TOTAL (20 000€)

$$MVC = 14\ 000 - [30\ 000 - (30\ 000 \times 20\% \times 4)] = 8\ 000$$

$$MVF = 14\ 000 - [30\ 000 - (30\ 000 \times 20\% \times 4)] \times 1,07 = 6\ 180$$

CORREÇÃO FISCAL: **DEDUZIR: 8 000€**     **ACRESCER: 3 090€** (6 180 x 50%)

# EXEMPLO: MAIS VALIAS – REINVESTIMENTO

MÁQUINA X

AQUISIÇÃO (n-4): 30 000€ VIDA ÚTIL: 5 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 20%

ALIENAÇÃO (n): 14 000€ COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1,03

**HIPÓTESE 2: REINVESTIMENTO PARCIAL = 8 400€ (60%)**

$$MVC = 14\ 000 - [30\ 000 - (30\ 000 \times 20\% \times 4)] = 8\ 000$$

$$MVF = 14\ 000 - [30\ 000 - (30\ 000 \times 20\% \times 4)] \times 1,07 = 6\ 180$$

40% TRIBUTÁVEL = 2 472  
60% c/ BENEFÍCIO = 3 708

$$\text{BENEFÍCIO} = 3\ 708 \times 50\% = 1\ 854$$

CORREÇÃO FISCAL: DEDUZIR: 8 000€

**ACRESCER: 4 326€ (2 472 + 1 854)**

# EXEMPLO: MAIS VALIAS – REINVESTIMENTO

MÁQUINA X

AQUISIÇÃO (n-4): 30 000€ VIDA ÚTIL: 5 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 20%

ALIENAÇÃO (n): 14 000€ COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1,03

**HIPÓTESE: BENEFÍCIO = 3 790€ (n)**

n+2

NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL: **ACRESCER: 3 790€ + 568,50€**

INCUMPRIMENTO PARCIAL (30%): **ACRESCER: 1 137€ + 170,55€**

# IRC: DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA (51°)

## 1. DEDUÇÃO RENDIMENTO A RENDIMENTO: 100%

- **SOCIEDADE BENEFICIÁRIA**

- a) PARTICIPAÇÃO  $\geq 10\%$
- b) PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DE 24 MESES (ANTES/DEPOIS)
- c) NÃO ESTAR ABANGIDA POR TRANSPARÊNCIA FISCAL

- **SOCIEDADE DISTRIBUIDORA**

- d) SUJEITA E NÃO ISENTA DE IRC (OU  $\leq$ ), OU IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO
- e) NÃO ESTAR DOMICILIADA EM “PARAÍSO FISCAL”

## 6. OUTRAS SOCIEDADES, INDEPENDENTEMENTE DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO

# IRC: TRANSMISSÃO ONEROSA PARTES SOCIAIS (51º-C)

**NÃO CONCORREM P/ LUCRO TRIBUTÁVEL, MAIS/MENOS VALIAS OBTIDAS:**

- TRANSMISSÃO DE PARTES SOCIAIS DETIDAS  $\geq 24$  MESES  
(c/ condições do Artigo 51º)
- TRANSMISSÃO DE OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO  
(PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES);
- OPERAÇÕES DE FUSÃO, CISÃO E OUTRAS DA MESMA NATUREZA.



# **IRC: ESTABELECIMENTOS ESTÁVEIS (51º-D)**

**APLICÁVEL A ESTABELECIMENTO ESTÁVEL EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS, DE ENTIDADES ESTRANGEIRAS, DESDE QUE ESTAS:**

- ❖ CUMPRAM REQUISITOS DIRETIVA N° 2011/96/UE;
- ❖ NÃO ESTEJAM SITUADAS EM REGIMES FISCAIS CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEIS;
- ❖ ESTEJAM SUJEITAS E NÃO ISENTAS A IMPOSTO IDÊNTICO A IRC, NO PAÍS DE ORIGEM

**NÃO CONCORREM P/ LUCRO TRIBUTÁVEL (NOS TERMOS DOS ARTIGOS 51º-51ºC):**

- LUCROS E RESERVAS DISTRIBUÍDOS;
- MAIS E MENOS VALIAS OBTIDAS COM A TRANSMISSÃO DE PARTES SOCIAIS;

# IRC: CORREÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (63º - 68º)

## ❑ PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA – 63º

Regulação de operações entre entidades c/ relações especiais:

- ▶ MÉTODOS P/ ASSEGURAR “NORMALIDADE” DAS OPERAÇÕES (nº3)
- ▶ RELAÇÕES ESPECIAIS ENTRE ENTIDADES (nº 4)
- ▶ OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS (nºs 6 e 7)
- ▶ Portaria 1446-C/2001

# IRC: CORREÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (63° - 68°)

## □ VALORIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – 64°

- VALOR NORMAL DE MERCADO
- VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO

## **IRC: CORREÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (63º - 68º)**

### **□ IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS DE NÃO RESIDENTES, SUJEITOS A REGIME FISCAL PRIVILEGIADO – 66º**

- IMPUTÁVEL NA BASE TRIBUTÁVEL DE IRC DO DETENTOR DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, COM RESIDÊNCIA EM PORTUGAL
- EXCLUSÕES E OUTRAS LIMITAÇÕES
- Portaria 150/2004 (Regime Fiscal Privilegiado)

# IRC: CORREÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (63° - 68°)

## ❑ LIMITAÇÃO À DEDUTIBILIDADE DE GASTOS DE FINANCIAMENTO – 67°

### GASTOS DE FINANCIAMENTO LÍQUIDOS:

#### ❖ DEDUTÍVEIS ATÉ AO MAIOR DOS SEGUINTE LIMITES:

- € 1 000 000, ou
- 30% do EBITDA

(Regime transitório até 2016: 60% em 2014 / 50% em 2015 / 40% em 2016)

#### ❖ REPORTE: 5 ANOS (excesso e folga)

# EXEMPLO: LIMITAÇÃO GASTOS FINANCIAMENTO

Ano n: EBITDA = 4 000 000€; JUROS = 1 350 000€;

## CÁLCULOS

MÁXIMO ENDIVIDAMENTO FISCAL:  $4\,000\,000 \times 30\% = 1\,200\,000$

JUROS NÃO DEDUTÍVEIS:  $1\,350\,000 - 1\,200\,000 = 150\,000$

CORREÇÃO FISCAL: **ACRESCER 150 000€**

(ESTE VALOR PODE SER REPORTADO ATÉ AO 5º ANO POSTERIOR, DEDUZIDO AO LUCRO TRIBUTÁVEL, SE NESSES ANOS O GASTO DE FINANCIAMENTO LÍQUIDO FOR INFERIOR AO MÁXIMO ANUAL FISCALMENTE PERMITIDO)

# IRC: CORREÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (63º - 68º)

## ❑ CORREÇÕES: CRÉDITO IMPOSTO – 68º

- DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL (91º e 91º-A)
- RENDIMENTOS SUJEITOS A RETENÇÃO NA FONTE

# EXEMPLO: CRÉDITO DE IMPOSTO POR DTI

RENDIMENTO BRUTO OBTIDO NO PAÍS X: 90 000€;

RETENÇÃO NA FONTE NO PAÍS X: 9 000€

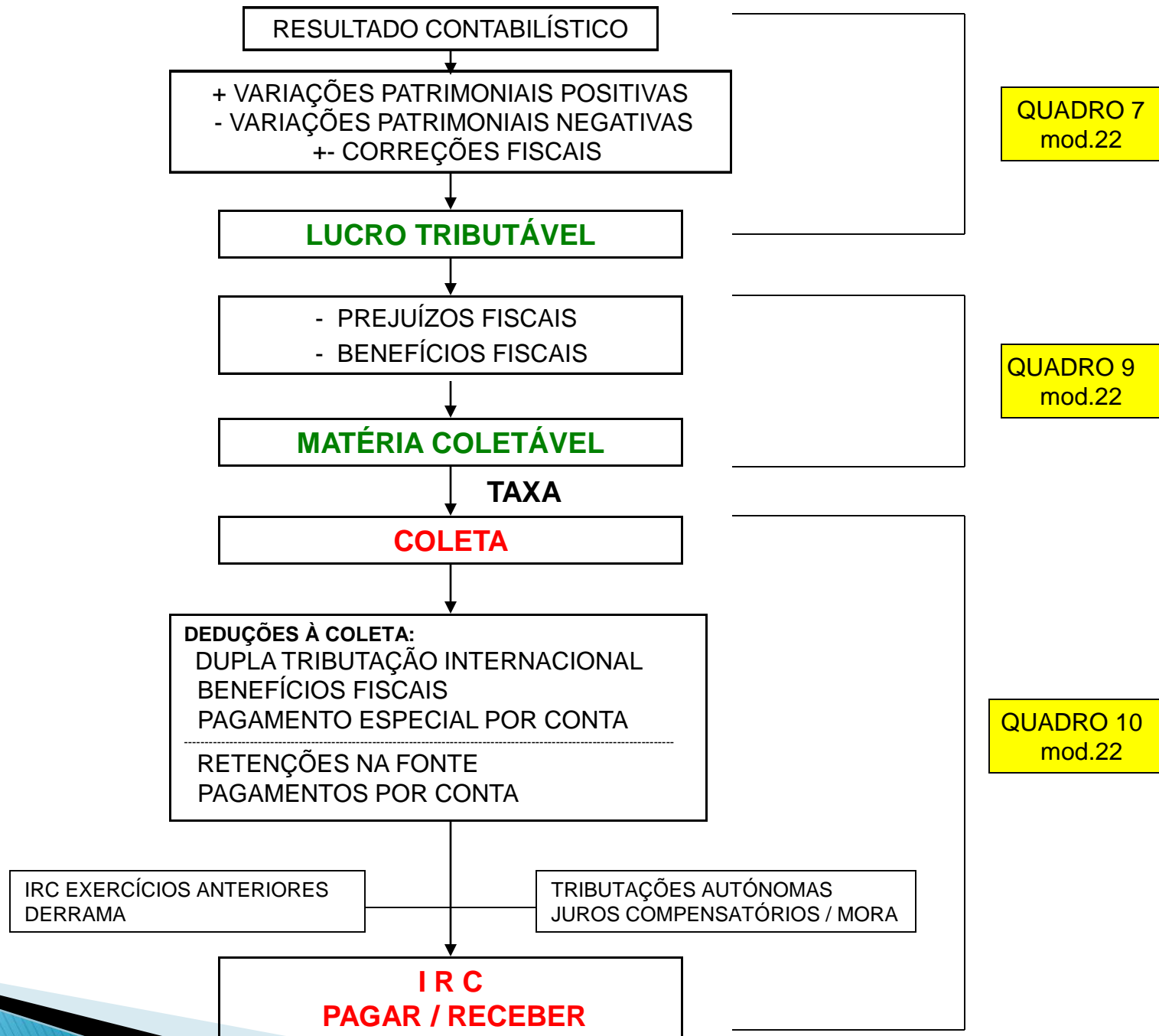
## CÁLCULOS

CONTABILIDADE: RENDIMENTO = 81 000€

CORREÇÃO FISCAL: **ACRESCER: 9 000€**

(CORREÇÃO FISCAL 2: DEDUÇÃO À COLETA...)





# IRC: DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS (52º)

## DEDUÇÃO AO LUCRO TRIBUTÁVEL:

- ATÉ AO 5º ANO POSTERIOR / 12º ANO POSTERIOR sse PME (372/2007)
- DEDUÇÃO ANUAL NÃO PODE EXCEDER 70% LUCRO TRIBUTÁVEL

### NÃO APLICÁVEL EM:

- APURAMENTO LUCRO TRIBUTÁVEL POR AVALIAÇÃO INDIRETA
- ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE > 50% DO CAPITAL SOCIAL (c/ exceções)
- AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTRO DAS FINANÇAS

# IRC: DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS (52º)

ANO EM QUE SÃO GERADOS OS PREJUÍZOS FISCAIS	PERÍODO DE REPORTE E RESPECTIVOS LIMITES																
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	(...) 2022	2023	2026	2027	2028
2007	PF	PF	PF	PF	PF <sup>(1)</sup>	PF <sup>(1)</sup>											
2008		PF	PF	PF	PF <sup>(1)</sup>	PF <sup>(1)</sup>	PF <sup>(2)</sup>										
2009			PF	PF	PF <sup>(1)</sup>	PF <sup>(1)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>									
2010				PF	PF <sup>(1)</sup>	PF <sup>(1)</sup>	PF <sup>(2)</sup>										
2011					PF <sup>(1)</sup>	PF <sup>(1)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>									
2012						PF <sup>(1)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>							
2013							PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>						
2014								PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>
2015									PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>
2016										PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>
2017											PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>				
2018												PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>	PF <sup>(2)</sup>			

(1) Dedução dos prejuízos fiscais limitada a 75% do lucro tributável

(2) Dedução dos prejuízos fiscais limitada a 70% do lucro tributável

# IRC: TAXAS

## TAXAS NOMINAIS (art.º 87º)

- RESIDENTES EMPRESARIAIS: 21%
- PME`S: 17% + 21%
- NÃO RESIDENTES: 25%, 35%
- RESIDENTES NÃO EMPRESARIAIS: 21,5%

# IRC: TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

## ARTIGO 88º

- ▶ DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS: 50% / 70%
- ▶ ENCARGOS C/ VIATURAS LIGEIRAS (c/ condições):
  - 10% / 27,5% / 35% viaturas “normais”
  - 5% / 10,0% / 17,5% viaturas “híbridas plug-in”
  - 7,5% / 15% / 27,5% viaturas “GPL ou GNV”
- ▶ DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO\*: 10%
- ▶ DESPESAS C/ REGIMES FISCAIS MAIS FAVORÁVEIS: 35% / 55%

## 14. MAJORAÇÃO + 10% EM CASO DE PREJUÍZO FISCAL

(\* ) NÃO APLICÁVEL NO REGIME SIMPLIFICADO

# IRC: TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

## ARTIGO 88º

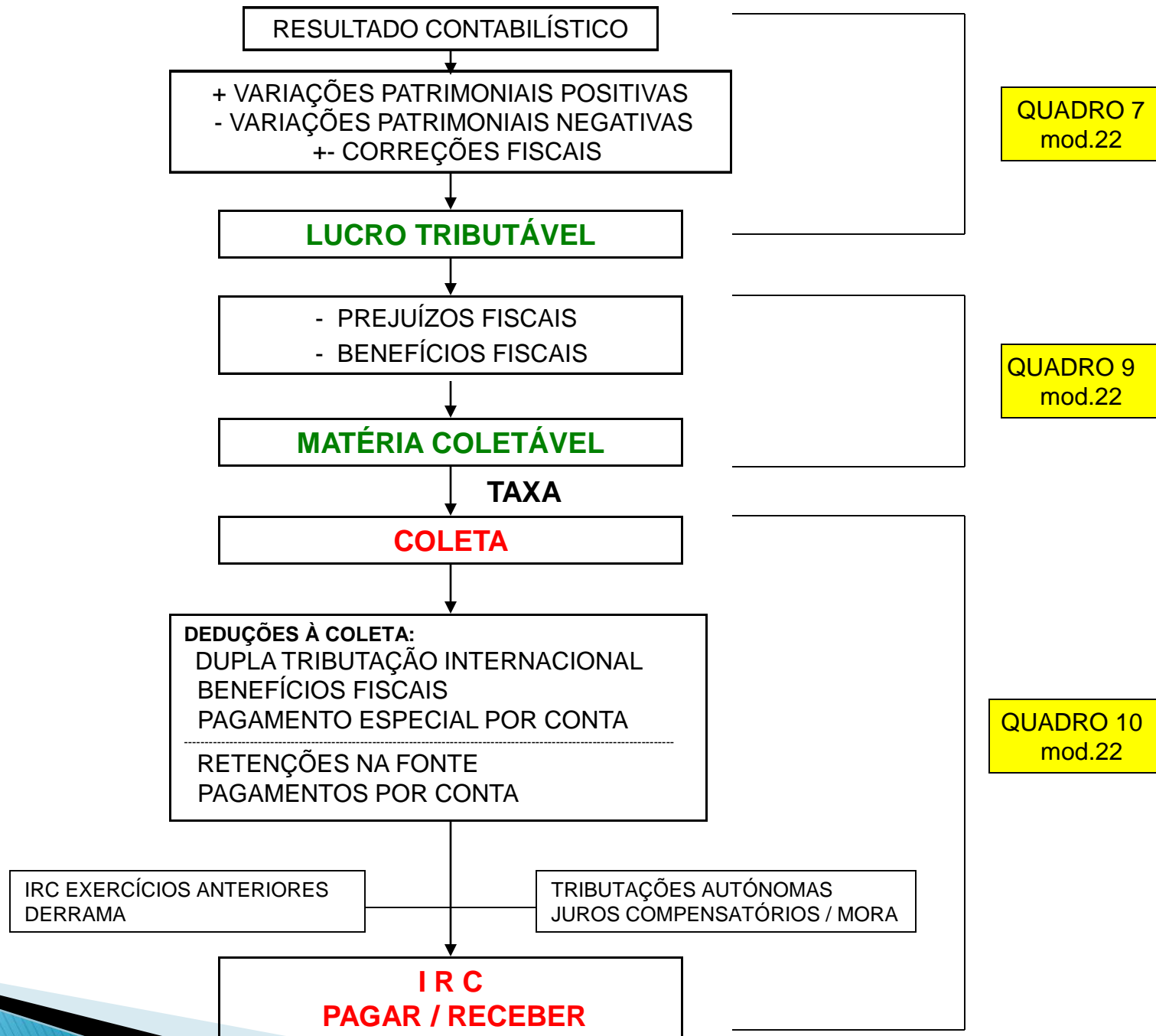
- ▶ ENCARGOS C/ AJUDAS DE CUSTO E AFINS\*: 5%
- ▶ LUCROS DISTRIBUÍDOS A ENTIDADES ISENTAS DE IRC, CUJAS PARTICIPAÇÕES SEJAM < 1 ANO\*: 23%
- ▶ INDEMNIZAÇÕES/BÓNUS POR CESSAÇÃO FUNÇÕES GESTÃO\*: 35%
- ▶ REMUNERAÇÕES VARIÁVEIS > 25% REMUNERAÇÃO ANUAL E C/ VALOR > 27.500€, EXCETO C/ DIFERIMENTO DE PAGAMENTO c/ condições\*: 35%
- ▶ MAJORAÇÃO + 10% EM CASO DE PREJUÍZO FISCAL

(\*) NÃO APLICÁVEL NO REGIME SIMPLIFICADO

# IRC: TAXAS

## TAXAS DE RETENÇÃO NA FONTE (Artigo 94º–98º)

- TAXA: 25%;
- MEMBROS DE ORGÃOS ESTATUTÁRIOS P. COLETIVAS: 21,5%
- RETENÇÃO NA FONTE: D. COMUNITÁRIO (Artigos 95º e 96º)
- DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE: Artigos 97º e 98º





# IRC: DEDUÇÕES À COLETA (90°)

## EFETIVAS

- ▶ DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL
- ▶ BENEFÍCIOS FISCAIS
- ▶ PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA

## FINANCEIRAS

- ▶ RETENÇÕES NA FONTE
- ▶ PAGAMENTOS POR CONTA

# IRC: DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (91º)

DUPLA TRIBUTAÇÃO  
JURÍDICA  
INTERNACIONAL

```
graph TD; A[DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL] --> B[IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO]; A --> C[FRAÇÃO DO IRC DOS RENDIMENTOS OBTIDOS FORA DE PORTUGAL];
```

IMPOSTO PAGO  
NO  
ESTRANGEIRO

FRAÇÃO DO IRC  
DOS RENDIMENTOS  
OBTIDOS FORA DE  
PORTUGAL

# CRÉDITO DE IMPOSTO POR D.T.I. (91º)

## EXEMPLO

LUCROS EM MARROCOS: 99 000€    RETENÇÃO NA FONTE: 9 000€

LUCRO TRIBUTÁVEL: 660 000€

COLETA: 80 000€

## FRAÇÃO DA COLETA DO IRC

$$[(90\ 000 + 9\ 000) / 660\ 000] \times 80\ 000 = 12\ 000$$

IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO: 9 000

**VALOR A DEDUZIR À COLETA: 9 000€**

# IRC: DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA INTERNACIONAL (91º-A)

DUPLA TRIBUTAÇÃO  
ECONÓMICA  
INTERNACIONAL  
(OPCIONAL c/ 51º)

FRAÇÃO IMPOSTO SOBRE  
RENDIMENTO PAGO NO  
ESTRANGEIRO  
(LUCROS/RESERVAS)

FRAÇÃO DO IRC  
DOS RENDIMENTOS  
OBTIDOS FORA DE  
PORTUGAL  
(LUCROS/RESERVAS)

# IRC: DEDUÇÕES À COLETA (90° - 2 c)

## BENEFÍCIOS FISCAIS (E.B.F.)

- ▶ CRIAÇÃO DE EMPREGO: 19°
- ▶ REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL C. SOCIAL: 41°-A
- ▶ INSTALAÇÃO EMPRESAS EM TERRITÓRIOS DO INTERIOR: 41°-B
- ▶ DESPESAS c/ CERTIFICAÇÃO BIOLÓGICA DE EXPLORAÇÕES: 59°-E
- ▶ REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL: 60°
- ▶ MECENATO: 61°-62°B
- ▶ OUTROS:
  - FUNDOS DE INVESTIMENTO E SIMILARES
  - ATIVIDADES E/OU ENTIDADES ESPECÍFICAS

# EXEMPLO: CRIAÇÃO DE EMPREGO (1 9º EBF)

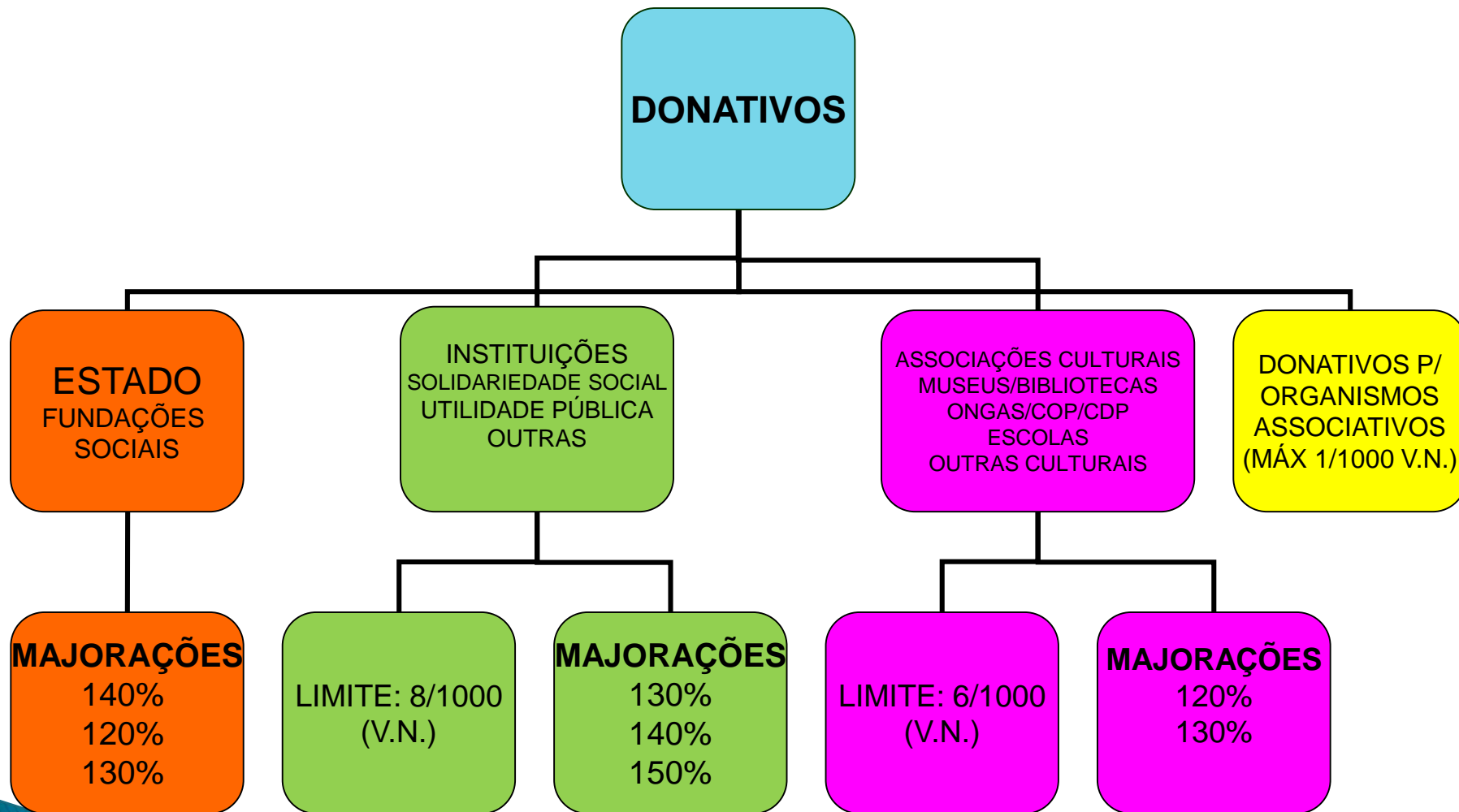
- 1º EMPREGO + DESEMPREGADOS LONGA DURAÇÃO
- CRIAÇÃO LÍQUIDA DE POSTOS DE TRABALHO

**HIPÓTESE: 6 ADMISSÕES – 4 DEMISSÕES (EFETIVOS)**

	SALÁRIOS	T. S. U.	GASTO	MAJORAÇÃO	LIMITE
				50%	14 x RMM
A1	14 000	3 325	17 325	8 663	8 120
A2	9 000	2 138	11 138	5 569	8 120
			28 463	13 689	

**CORREÇÃO FISCAL: - 13 689€ (DEDUZIR AO LUCRO LÍQUIDO)**

# IRC: BENEFÍCIOS FISCAIS – EBF MECENATO (61º-62ºB)



# BENEFÍCIOS AO INVESTIMENTO

## CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO – DL 162/2014 (Normas Transitórias: DL 249/2009 + P 1452/2009)

- a) CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO
  - b) RFAI: REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO
  - c) SIFIDE II: INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
  - d) DLRR: DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS
- ✓ ARTIGO 92º CIRC: LIMITAÇÃO 90% COLETA À DEDUÇÃO DE ALGUNS BENEFÍCIOS FISCAIS



# IRC: PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (93º)

## ■ FORMA DE CÁLCULO (art.º 106º)

< €100 000: 850€ – PPC<sub>n-1</sub>

€100 000 a €34,6M: 850€ + (VN<sub>n-1</sub> × 1% – 850€) × 20% – PPC<sub>n-1</sub>

> €34,6M: 70 000€ – PPC<sub>n-1</sub>

(Lei 10-A/2017: dedução de 100€ + 12,5% p/ 2018)

- ESPECIFICIDADES SETORIAIS
- PAGAMENTO: 50% MARÇO / 50% OUTUBRO

## ■ REPORTÁVEL ATÉ AO 6º ANO POSTERIOR

## ■ CESSAÇÃO DE ATIVIDADE / REEMBOLSO

# IRC: PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (93°)

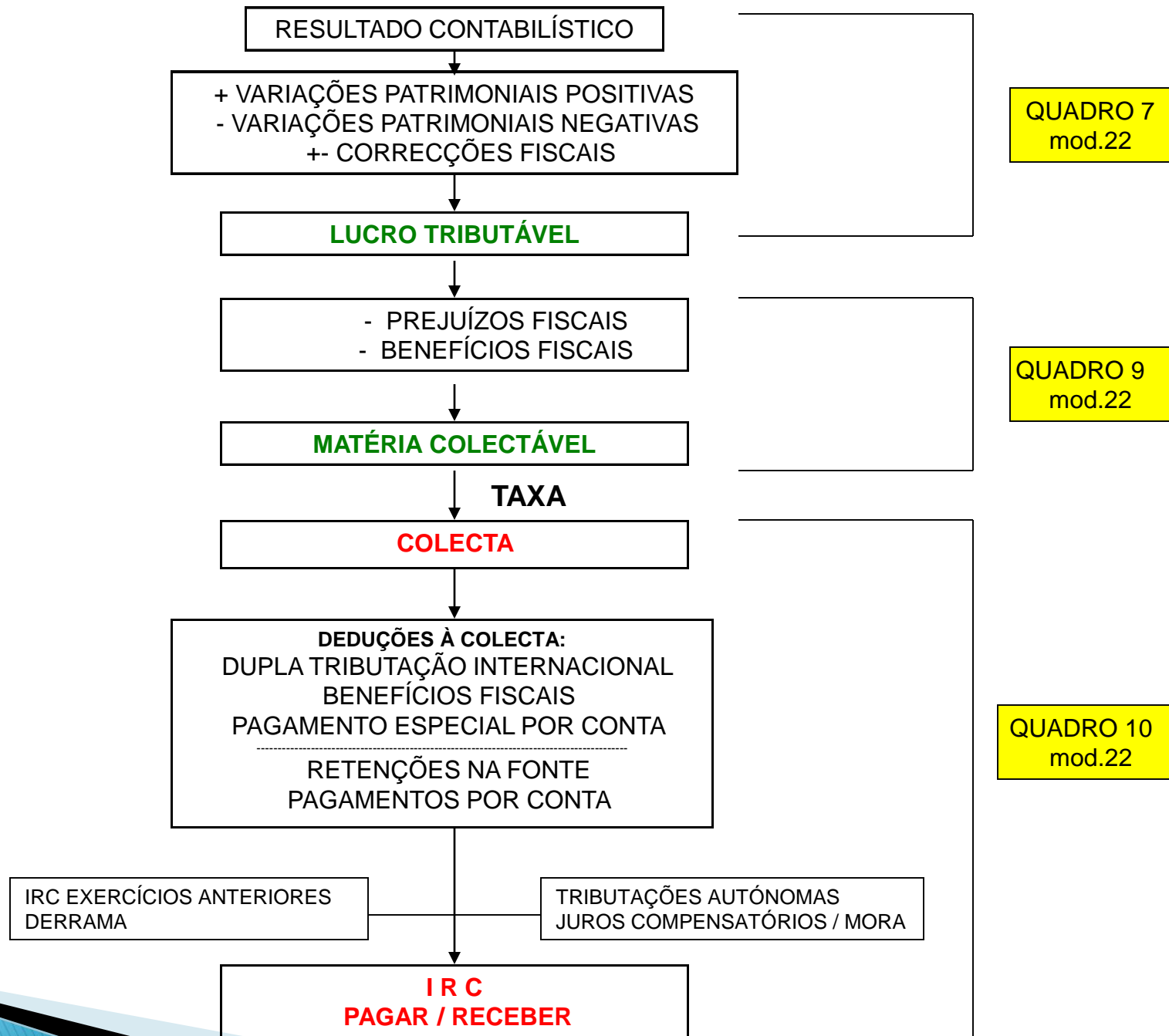
## EXEMPLO FORMA DE CÁLCULO (art.º 106º)

V.Negócios n-1: 5 100 000€

PPC n-1: 2 500€

$$[(850€ + (VN_{n-1} \times 1\% - 850€) \times 20\% - PPC_{n-1}) - 100] \times 85\%$$

V.NEGÓCIOS N-1	1%	LIMITE MÍNIMO	DIFERENÇA	20%	CÁLCULO	PAG .CONTA N-1	PEC	MARÇO	OUTUBRO	REDUÇÃO EXTRAORDINÁRIA
5 100 000,00	51 000,00	850,00	50 150,00	10 030,00	10 880,00	-2 500,00	<b>7 245,00</b>	3 622,50	3 622,50	100 87,5%



# IRC: DERRAMA

- ▶ **LEI DAS FINANÇAS LOCAIS** (art.º 14º)
  - MÁXIMO: 1,5% DO LUCRO TRIBUTÁVEL
  - DIVERSIDADE GEOGRÁFICA DE ESTABELECIMENTOS:
    - M.COLETÁVEL > 50.000€ → PROPORÇÃO MASSA SALARIAL
  - TAXAS REDUZIDAS (V.N. < 150.000 €)

# IRC: DERRAMA ESTADUAL

## ▶ ARTIGO 87º-A

LUCRO TRIBUTÁVEL	}	1 500 000€ – 7 500 000€: 3%
		7 500 000€ – 35 000 000€: 5%
		> 35 000 000€ : 9%

## EXEMPLO: LUCRO TRIBUTÁVEL €13M

$$13\,000\,000 - 7\,500\,000 = 5\,500\,000$$

$$\underline{6\,000\,000} \times 3\% + \underline{5\,500\,000} \times 5\% = 455\,000\text{€}$$



# OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO

**EMPRESAS EM PORTUGAL  
C/ SEDE  
C/ ESTABELECIMENTO  
ESTÁVEL**

**PAGAMENTOS  
POR CONTA  
(104º,105º,107º)**

**PAGAMENTO  
DERRAMA  
ESTADUAL  
(104º-A)**

**PAGAMENTO  
ESPECIAL  
POR CONTA  
(ARTº 106º)**

**PAGAMENTO  
ADICIONAL  
POR CONTA  
(ARTº 105º-A)**

**PAGAMENTO  
DEFINITIVO  
(ARTº 104º)**

# IRC: PAGAMENTOS POR CONTA (105º)

## FORMA DE CÁLCULO

(n-1)

- ▶  $VN < €500\ 000$ :  $(COLETA - R.FONTE) \times 80\%$
- ▶  $VN > €500\ 000$ :  $(COLETA - R.FONTE) \times 95\%$
- ▶ PAGAMENTO: 33% JULHO / 33% SETEMBRO / 33% DEZEMBRO



## IRC: PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA (105º-A)

- ▶ SE EM  $n-1$  FOI DEVIDA DERRAMA ESTADUAL

LUCRO TRIBUTÁVEL	}	1 500 000€ - 7 500 000€: 2,5%
		7 500 000€ - 35 000 000€: 4,5%
		> 35 000 000€ : 8,5%

- ▶ PAGAMENTO: 33% JULHO / 33% SETEMBRO / 33% DEZEMBRO

### EXEMPLO: LUCRO TRIBUTÁVEL €13M

$$13\ 000\ 000 - 1\ 500\ 000 = 11\ 500\ 000$$

$$\underline{6\ 000\ 000} \times 2,5\% + \underline{5\ 500\ 000} \times 4,5\% = 397\ 500\text{€}$$

# OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

**INÍCIO DE ACTIVIDADE**

**ALTERAÇÕES**

**CESSAÇÃO DE ACTIVIDADE**

**DECLARAÇÃO PERIÓDICA (mod. 22)**

**DECLARAÇÃO ANUAL CONTABILÍSTICA E FISCAL  
(IES – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA)**

**DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

# OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS

```
graph TD; A[OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS] --- B[CONTABILIDADE ORGANIZADA (SNC)]; A --- C[REGIME SIMPLIFICADO DE ESCRITURAÇÃO]; A --- D[OUTRAS];
```

**CONTABILIDADE ORGANIZADA  
(SNC)**

**REGIME SIMPLIFICADO  
DE ESCRITURAÇÃO**

**OUTRAS**

# REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DE GRUPOS DE SOCIEDADES

## REGIME OPCIONAL: 69º

- DEFINIÇÃO DE GRUPO (nº 2)
- CONDIÇÕES CUMULATIVAS (nº 3)
- OUTROS REQUISITOS CUMULATIVOS (nºs 4–11)

## DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL: 70º–71º

SOMA ALGÉBRICA LUCROS TRIBUTÁVEIS E PREJUÍZOS FISCAIS DAS DECLARAÇÕES PERIÓDICAS INDIVIDUAIS, C/ CONDIÇÕES DE DEDUTIBILIDADE DOS PREJUÍZOS FISCAIS

# REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DE GRUPOS DE SOCIEDADES

## PAGAMENTOS POR CONTA (105.º, n.ºs 5 a 7)

### 1º Exercício de aplicação do RETGS

Pagamentos são efetuados por cada uma das sociedades sendo o total tomado em consideração no apuramento do imposto a pagar (ou a receber) pelo Grupo

### Período após terminar a aplicação do RETGS

Pagamentos calculados com base no imposto que lhes teria sido liquidado se não estivessem abrangidas pelo regime

## REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DE GRUPOS DE SOCIEDADES

### **PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (106º – 12)**

É devido um pagamento especial por conta por cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, cabendo a esta última a responsabilidade de determinar o valor global do pagamento especial por conta, deduzindo o montante dos pagamento por conta respetivos, e proceder à sua entrega

# REGIME DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADES

## FUSÕES, CISÕES, ENTRADAS DE ATIVOS E PERMUTAS DE PARTES SOCIAIS

DEFINIÇÕES: 73º

### OBJETIVOS DESTES REGIME ESPECIAL

- Evitar os obstáculos fiscais às operações de reestruturação empresarial;
- Neutralidade fiscal das operações (sociedades e respetivos sócios);
- Possibilidade de transmissão dos prejuízos fiscais;
- Cláusula anti-abuso (73º nº10);

# REGIME DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADES

## FUSÕES, CISÕES, ENTRADAS DE ATIVOS E PERMUTAS DE PARTES SOCIAIS

### OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: 78º

- Comunicação da opção pela aplicação do regime especial;
- Elementos a integrar no dossier fiscal:
  - Pela entidade transmitente ou contribuidora;
  - Pela entidade beneficiária;
  - Pelos sócios (de sociedade fundidas ou cindidas);
  - Pelos sócios (de sociedades adquiridas);



# REGIME DE FUSÕES, CISÕES, ENTRADAS DE ATIVOS

- REGIME APLICÁVEL: 74°
- TRANSMISSIBILIDADE DOS PREJUÍZOS FISCAIS: 75°  
(Circular 7/2005: Elementos p/ autorização)

# REGIME DE FUSÕES, CISÕES, ENTRADAS DE ATIVOS

- REGIME APLICÁVEL AOS SÓCIOS DAS SOCIEDADES FUNDIDAS OU CINDIDAS: 76º
- REGIME APLICÁVEL À PERMUTA DE PARTES SOCIAIS: 77º

I. R. C.

# CASO PRÁTICO

# EXEMPLOS QUESTÕES EXAME

## QUESTÃO 1:

Uma sociedade comercial sem sede em Portugal, tem estabelecimento estável em território português se:

- a) Possuir uma instalação fixa apenas para exposição de mercadorias;
- b) Tiver um estaleiro de construção por um período superior a 3 meses;
- c) Tiver uma instalação fixa para desenvolver uma atividade comercial;
- d) Existir um comissionista a vender os produtos da empresa, agindo por conta própria.

**Art.º 5.º**

# EXEMPLOS QUESTÕES EXAME

## QUESTÃO 2:

No âmbito do regime da transparência fiscal:

- a) A matéria coletável obtida pela sociedade é imputada aos sócios;
- b) Os rendimentos obtidos pela sociedade são imputados aos sócios, que os têm de englobar em IRS como rendimentos da categoria B;
- c) O lucros tributável obtido pela sociedade é imputado aos sócios, que o têm de englobar em IRS como rendimentos da categoria E;
- d) Nenhuma das anteriores.

**Art.º 6.º**

# EXEMPLOS QUESTÕES EXAME

## QUESTÃO 3:

Este ano, a sociedade BXY, S.A. obteve uma sentença do Tribunal de Trabalho de Setúbal, num processo de despedimento movido por uma funcionária no ano anterior, em que foi obrigada a pagar uma indemnização no valor de 10.000€. Como a funcionária tinha solicitado uma indemnização de 15.000€, o contabilista da empresa havia constituído uma provisão neste valor, nesse ano. Assim, e partindo do pressuposto que foram efetuados os lançamentos contabilísticos adequados, para apuramento do lucro tributável do presente ano, a sociedade deverá:

- a) **Acrescer 10.000€;**
- b) **Não fazer nenhuma correção fiscal;**
- c) **Deduzir 10.000€;**
- d) **Acrescer 5.000€.**

**Art.º 39.º**

FIM